



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Projeto de Lei nº 021/2023.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.



AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória

1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Infraestrutura, Assistência Social, Administração e Planejamento, Economia.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA



requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosa ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

- I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
- II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
- III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 9º – Para viabilizar a implementação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, observando as diretrizes gerais e regulamentos próprios dos programas habitacionais.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, 27 de junho de 2023.

COCIFLAN SILVA DO
AMARANTE:23005602320

Assinado de forma digital por
COCIFLAN SILVA DO
AMARANTE:23005602320
Dados: 2023.06.27 16:43:38 -03'00'

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeita de Ribamar Fiquene/MA.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA

Prefeitura de
Ribamar Fiquene



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ofício nº 348/2023

Assunto – encaminhamento,

Exmº. Sr. Presidente Júlio César da Silva Oliveira, por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Senhoria o projeto de lei 021/2023, que autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida conforme disposto na lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na medida provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos julgados necessário por esta casa.

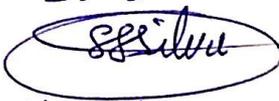
Ribamar fiquene – Ma, aos 27 de junho de 2023

COCIFLAN SILVA DO
AMARANTE:2300560
2320

Assinado de forma digital por
COCIFLAN SILVA DO
AMARANTE:23005602320
Dados: 2023.06.27 16:43:12 -03'00'

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

28-06-23

Hr: 16:30

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Justificativa ao Projeto de Lei nº021 /2023-GAB

Exmº. Sr. Presidente Júlio César da Silva Oliveira

Exmº. Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA

Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei nº 021/2023.

Senhores Vereadores,

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que viabiliza a participação do Município de Ribamar Fiquene como proponente no programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Trata-se de uma necessidade dos Municípios interessados em participar do programa, elaborarem lei regulamentar que trate da matéria, tomando como base sobretudo a Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, bem como das instruções normativas do Ministério das Cidades.

A presente matéria a ser deliberada, autoriza o Município a executar e desenvolver ações e aportes de contrapartida para implementar o programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, com vistas a beneficiar centenas de moradores de Feira Nova com a aquisição da Casa Própria. Tal programa, além de ser uma política habitacional necessária ao nosso Município, poderá nos proporcionar um grande avanço social e econômico, uma vez que fomentará a economia local, gerando empregos na área da construção civil e afins.

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Para tanto, há necessidade de prévia apreciação, deliberação e aprovação do Poder Legislativo Municipal. Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, afim de que possamos cumprir com os preceitos legais e permitir que o Município de Ribamar Fiquene possa participar do Programa Habitacional do Governo Federal.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em REGIME DE URGÊNCIA, considerando que os primeiros Municípios a estarem adequados, terão maiores chances de serem contemplados com o Programa.

Limitados ao exposto, renovamos manifestação de elevada estima e consideração, gabinete da Prefeita Municipal de Ribamar Fiquene/MA, aos 27 de junho de 2023.

**COCIFLAN SILVA DO
AMARANTE:23005602320**

Assinado de forma digital por COCIFLAN
SILVA DO AMARANTE:23005602320
Dados: 2023.06.27 16:44:07 -03'00'

Cociflan Silva do Amarante

Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene – MA

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE: (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA